

**INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS – IEF**  
**RECURSO ADMINISTRATIVO**  
**PARECER DO RELATOR**

**PROCESSO N° : R085151/2010**  
**RELATOR: José Norberto Lobato**  
**MATÉRIA: MULTA ADMINISTRATIVA**

**I – RELATÓRIO SUCINTO**

Trata-se do Auto de Infração 011947/2010 aplicado em desfavor da SECOP – Serviços Comércio Pinheiros Ltda, constando como descrição da infração “Transporte de 2.580 m<sup>3</sup> de lenha, 291 m<sup>3</sup> de madeira em tora, 750 dz de achas/mourões e 600 mdc de floresta nativa, oriunda da exploração florestal liberada n processo 06020000015/08, APEF 0065723-A, sem os documentos de controle ambiental obrigatórios, outras cominações. Foi emitido o DAE n° 1500225747616 referente a taxa de reposição florestal devida.”

Foi lavrado o auto de infração conforme art. 56, e atribuída a multa no valor R\$216.818,23, conforme Código da Infração 350 do ANEXO III, a que se refere o art. 86 do Decreto n° 44.844, de 25 de junho de 2008.

**II – ANÁLISE**

Trata-se de pedido de reconsideração da decisão em primeira instancia, em decorrência do indeferimento do recurso.

Observa-se que apresenta nova defesa, porém com o mesmo teor, alegando que os fatos expostos não foram suficientemente analisados.

Em sendo o mesmo teor, também não modifico o teor do relato inicial, acrescentando o que segue:

Observa-se que o Auto de Fiscalização foi emitido pelo mesmo técnico que emitiu a APEF, portanto tem fé pública e conhecimento dos fatos. Como a perícia está prejudicada, consideram-se as informações de acordo com o relatório sucinto do citado Auto de Fiscalização.

No caso, diante da fiscalização no local, constatando o material existente e confrontando com os documentos emitidos para o transporte, pode-se chegar ao volume escoado sem a devida documentação, gerando o Auto de Fiscalização já exposto e na sequencia o Auto de Infração em conformidade com o art. 31 do Decreto 44.844/08, preenchendo os campos conforme incisos pertinentes.

Quanto aos materiais escoados, na APEF foram autorizados 3.300,00 m<sup>3</sup> de lenha e relata no Auto de Fiscalização 011/2010 – 004712 que houve transporte ilegal de 2.580,00m<sup>3</sup>. Relata o escoamento de 291,00m<sup>3</sup> de madeira em tora, 750 dz de achas/mourões e 600 mdc.

Utilizando os dados acima, segundo Código 350, teremos:

- Pelo ato praticado = R\$ 551,56
- 2.580 m<sup>3</sup> de lenha corresponde a 3.870,00 st de lenha vezes o valor de R\$22,05 por estere = R\$ 85.333,50
- 291 m<sup>3</sup> de madeira em tora a R\$ 260,62 = R\$ 64.200,42
- 750 dz de achas/mourões vezes 12 são 9.000,00 mourões a R\$ 22,05 = R\$ 198.450,00
- 600 mdc vezes R\$88,24 = R\$ 52.944,00.
- Total do montante acima = R\$ 401.479,48

Valor esse que supera o montante atribuído de R\$ 216.818,23.

Considerando o escoamento da madeira, a defesa junta documentos de transporte que acoberta 247,88 m<sup>3</sup>, ficando assim 43,12 m<sup>3</sup> desacobertados. Dessa forma o valor correspondente a madeira seria de R\$ R\$9.513,13, ao invés de R\$64.200,00, totalizando R\$346.792,19, no entanto ainda supera o valor atribuído.

Assim posto, na ausência da memória de cálculo no laudo de fiscalização, considerando que não foi possível chegar nesse momento ao valor de R\$ 216.818,23, como exposto, inferior aos valores aqui apontados, fico com esse valor atribuído e sobre o mesmo acato a atenuante, segundo artigo 68, inciso I, alínea “c”, com redução de 30%.